

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGAD

POLÍTICA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DO PPGAD

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – A presente Política estabelece princípios e diretrizes para a Formação e Composição de Bancas Examinadoras no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD) da UFMS.

Art. 2º – A formação de bancas examinadoras deve obedecer às normas acadêmicas definidas, em primeiro lugar, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e em seguida pelo Regulamento Interno do PPGAD.

Art. 3º – As políticas e as ações direcionadas a formação e composição das bancas examinadoras do PPGAD derivam do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFMS e o Regulamento Interno do PPGAD/UFMS.

Art. 4º – A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação e de Tese deverá ser composta:

I – Pelo(a) Orientador(a), que a presidirá;

II – Por dois integrantes com o título de doutor, no mínimo, sendo que um deles deve ser membro do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado; e,

III – Por dois membros suplentes.

Art. 5º – A Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública perante Banca Examinadora, a partir de envio de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta:

I – Pelo(a) Orientador(a), que presidirá a Banca;

II – Por dois membros titulares com o título de doutor, no mínimo, sendo que um deles deve ser membro do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Devem ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo aos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 6º – Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I – Cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II – Ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Colegiado do PPGAD fará revisões periódicas na Política de Formação e Composição das Bancas Examinadoras:

I – O documento da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES;

- II – Planejamento estratégico do programa;
- III – Política de pós-graduação stricto sensu da UFMS; e,
- IV – Política de autoavaliação da UFMS.

Art. 8º – A proposição, implementação e o acompanhamento das ações de Participação e Composição de Bancas Docente do PPGAD serão realizados por comissão específica ou pelo colegiado do programa.

Art. 9º – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado.

Aprovação na RESOLUÇÃO Nº 754-CPOS-ADM/ESAN/UFMS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.
Disponível em: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=543189>